

Mustríssimo Senhor Pregoeiro

Comissão de Licitação da Prefeitura de Rio Grande/ RS

Ref:

Registro de Preço Nº 99/2019

Objeto: Serviço de sonorização

HSB Produções Artísticas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32022879000169, com sede e foro na Rua São João, 90, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, representada por seu proprietário senhor Marlon Pierre Albrecht, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, no que se refere a Qualificação Técnica, com sustentação no art. 30 da Lei 8666/93, Lei 13.639 de 26 de março de 2018 e decisão CREA/RS DE 21 de dezembro de 2018.

Art. 1º As instalações e montagens de sistemas de sonorização e iluminação, para fins de fiscalização no

CREA-RS, classificam-se em:

I – Instalações e montagens de aparelhos eletroeletrônicos de som e iluminação de uso e potência considerados domésticos, de lazer, que podem ser conectados a tomadas de energia elétrica da instalação elétrica residencial e comercial.

II - Instalações e montagens de aparelhos eletroeletrônicos de som e iluminação de uso e potência considerados profissionais que não podem ser conectados a tomadas de energia elétrica da instalação elétrica residencial e comercial, sob pena de danificar a instalação existente. Estes aparelhos necessitam instalações elétricas próprias, aterramentos, ligações diretamente ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou uso de geradores de energia elétrica.

III – Instalações e montagens elétricas, de sistemas eletrônicos e de distribuição de sinais por cabeamento estruturado ou por ondas eletromagnéticas em grandes eventos. Consideram-se grandes eventos as feiras de exposições e as apresentações em estádios, ginásios, anfiteatros, arenas, ou locais similares onde há aglomeração de pessoas.

Art. 2º Em relação às instalações e montagens dos sistemas listados no artigo anterior, a fiscalização poderá se deparar com os seguintes casos:

I - instalações e montagens enquadradas no Art. 1º, inciso I, quando verificadas, não necessitam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - instalações e montagens enquadradas no Art. 1º, incisos II e III, quando verificadas, necessitam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado. A necessidade é devido ao risco inerente à intervenção em instalações elétricas e eletrônicas, ou no emprego de gerador de energia elétrica, onde devem ser adotadas medidas com a finalidade de garantir a segurança das instalações.

Parágrafo único. Quando as instalações elétricas, as ligações ao quadro de fornecimento de energia elétrica ou a instalação de geradores de energia elétrica forem objeto de terceirização, a ART deve ser exigida do (a) terceirizado (a), de acordo com artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77.

Art 3º Para licitações que envolvam as instalações e montagens previstas no Art. 1º, incisos II e III, sugere-se ao órgão público licitante que exija o registro da empresa no CREA, de acordo o Art. 30, "I" da Lei 8666/93.

Art 4º Para fins de anotação de responsabilidade técnica consideram-se habilitados para realizar instalações e montagens de equipamentos e estruturas eletroeletrônicas para sonorização os Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos da modalidade eletricitista que possuam formação profissional em eletrotécnica, em eletrônica, ou que possuam no histórico escolar disciplinas que tratam de circuitos eletroeletrônicos.

Art 5º Os casos excepcionais e os não previstos nesta norma serão analisados e deliberados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em dias de reunião.

Tendo em vista o cumprimento dos princípios dispostos no art. 30 da Lei 8.666/93, vimos que este Edital não menciona nada sobre exigências que a empresa seja cadastrada a um órgão competente isso é uma referência colocada na Qualificação Técnica dos licitantes, no que se refere a impessoalidade, a igualdade, a moralidade e a legalidade.

Solicitamos à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos PAR` PAR` 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: Lei 8666/93 - Art. 30

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se a :

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- que se faça acrescentar nas exigências para fins de comprovação de qualificação técnica o que segue:
 - comprovação de registro ou inscrição de pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT), por parte da licitante, através da apresentação de Certidão ou outro documento equivalente expedido pelo respectivo órgão;
 - comprovação de que o responsável técnico, profissional de nível superior ou nível Técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA/CAU/CFT, constante das demais documentações apresentadas na qualificação técnica, pertence ao quadro funcional permanente da licitante.

Indicação de voto

PELOTAS 29, DE outubro DE 2019

** A comprovação de vínculo*

Marlon Pierre Ott Albrecht

TP 014

MARLON PIERRE OTT ALBRECHT

** Dia 07/11 suspender até novo ato de abertura **

Referência: Suspensão da sessão de abertura relativa ao Processo Licitatório PE nº 099/2019/SRP/GABEX.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, SUSPENDE, até nova convocação, a sessão de abertura do PE nº 099/2019/SRP/GABEX, marcada para o dia 08/11/2019, às 14 horas, para análise e deliberação sobre possíveis alterações do Edital, decorrentes de apresentação, dentro do prazo legal, de impugnação da empresa HSB Produções Artísticas.

Rio Grande, 07 de novembro de 2019.



Ingrid Cunha Ferreira
Pregoeira

